

Estatutos da S.D.M. – Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.”, *atualizados* a 29 de maio de 2023, *nos termos do n.º 2 do artigo 59.º* do Código do Registo Comercial

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Sede, Duração e Objecto

Cláusula Primeira

A sociedade prossegue o seu giro comercial sob a forma de sociedade anónima e sob a denominação de “S.D.M. – Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.”.

Cláusula Segunda

A sua sede será no interior da Zona Franca da Madeira, freguesia do Caniçal, concelho de Machico e terá na Região Autónoma da Madeira ou fora dela as modalidades de representação e estabelecimentos que as conveniências sociais determinarem.

Cláusula Terceira

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta

- 1 - O objecto social é a administração e exploração, em regime de concessão, da Zona Franca da Madeira, bem como a sua promoção e a realização das obras das respectivas infraestruturas, sob o mesmo regime, e a prestação de quaisquer serviços às entidades que vierem a operar no âmbito institucional daquela Zona.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participação no capital social de outras sociedades, bem como exercer nelas os cargos sociais para que for eleita, através de pessoas singulares que nomear para o efeito.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital Social e Acções

Cláusula Quinta

O capital social é de quinhentos mil euros, inteiramente subscrito e realizado, e fica representado por quinhentas mil acções, nominativas, com o valor nominal de um euro cada.

Cláusula Sexta

- 1 - Os títulos serão de um, dez, cem e mil ações, assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser feita por chancela.
- 2 - A transmissão de ações é livre entre accionistas.
- 3 - Fora dos casos previstos no número anterior, e sem prejuízo do disposto no número um do artigo dez do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, e do disposto no Regime de Alienação de Participações Sociais detidas pela Região Autónoma da Madeira, aprovados respetivamente pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/M, de 12 de dezembro, a alienação ou oneração de ações depende do consentimento da sociedade, o qual compete à Assembleia Geral.
- 4 - Nos casos previstos no número anterior, os accionistas nos primeiros trinta dias após o registo da intenção de transmissão das ações para terceiros, gozam do direito de preferência, devendo a consulta do Conselho de Administração aos accionistas e a resposta destes ser feita por escrito.
- 5 - Se a sociedade não se pronunciar sobre as transmissões ou os accionistas não exercerem o direito de preferência, referidos nos números três e quatro, no prazo de sessenta dias, a transmissão de ações é livre.
- 6 - No caso de a sociedade recusar licitamente o consentimento, e os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos dos números anteriores, a Sociedade poderá amortizar todas ou parte dessas ações ou fazer adquirir essas ações por outra entidade nas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento.
- 7 - Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos previstos no número dois do artigo cento e cinco do Código das Sociedades Comerciais.

Cláusula Sétima

Nos termos e nas condições previstos na Lei, a sociedade poderá adquirir e alienar ações ou obrigações próprias e fazer com elas as operações que se revelarem úteis aos interesses sociais.

CAPÍTULO TERCEIRO

Assembleia Geral

Cláusula Oitava

- 1 - A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas possuidores de um mínimo de dez ações registadas nos livros da sociedade ou depositadas numa instituição de

crédito com conhecimento da sociedade.

- 2 - Os accionistas que não possuam o número de acções a que se refere o número anterior, podem agrupar-se e fazer-se representar por um deles.

Cláusula Nona

- 1 - A cada acção corresponde um voto, sem prejuízo dos limites estabelecidos na lei.
- 2 - Os titulares de órgãos sociais, mesmo que não sejam accionistas, deverão participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.
- 3 - Os accionistas que forem pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa por escrito, recebido até ao penúltimo dia útil anterior ao da reunião, o nome da pessoa singular que os representam na Assembleia.

Cláusula Décima

O accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, a quem competirá reconhecer a autenticidade do mandato.

Cláusula Décima Primeira

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelo período de três anos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas, sendo reelegíveis.
- 2 - Terminado o mandato os membros da Mesa da Assembleia Geral mantêm-se em funções até eleição de novos membros.

Cláusula Décima Segunda

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Cláusula Décima Terceira

A convocação da Assembleia Geral será feita, por carta registada, ou em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura enviados com a antecedência mínima de vinte e um dias, a todos os accionistas cujas acções estejam registadas.

Cláusula Décima Quarta

As Assembleias Gerais podem deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados accionistas possuidores da quarta parte do capital social, sem prejuízo do disposto na lei ou noutras cláusulas do presente contrato de sociedade.

Cláusula Décima Quinta

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato de sociedade exigirem maior número ou qualificação diferente.

Cláusula Décima Sexta

Toda a deliberação sobre a alteração do contrato de sociedade, redução do capital social, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, regresso da sociedade dissolvida à actividade, aquisição, alienação ou oneração de imóveis da sociedade e emissão de obrigações, será tomada por setenta e cinco por cento do capital, presente ou representado.

CAPÍTULO QUARTO

Administração

Cláusula Décima Sétima

- 1– O Conselho de Administração é composto por um número de membros, entre o mínimo de três membros e máximo de cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que fixa o número de membros e designa, de entre os membros eleitos o Presidente e um ou dois Vice-Presidentes.
- 2– Nas situações em que a assembleia geral fixe um número de membros do conselho de administração superior a três, pelo menos, um, exercerá funções não executivas nos termos previstos no número três do artigo 30.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira.
- 3 – O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos, podendo ser renovado, nos termos e com a observância dos limites fixados no Estatuto do Gestor Público das Empresas do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira.
- 4 – Terminado o mandato para que foram eleitos os membros do conselho e administração mantêm-se em funções até que os novos membros sejam eleitos e iniciem o exercício dos respetivos cargos.
- 5 –A Assembleia Geral poderá dispensar os membros da Administração da prestação de caução.

Cláusula Décima Oitava

- 1 - Ao Conselho de Administração compete a administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

- 2 - A sociedade obriga-se em qualquer acto ou contrato pela assinatura conjunta de dois administradores executivos.
- 3 - O Conselho de Administração poderá delegar num dos seus membros ou numa Comissão Executiva poderes de gestão correntes dos negócios sociais e constituir os mandatários que julgue convenientes, fixando, em cada caso, os poderes que entenda por conveniente delegar-lhes ou atribuir-lhes.
- 4 - É expressamente vedado ao Conselho de Administração ou a qualquer administrador comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos alheios ao objecto social

Cláusula Décima Nona

As deliberações do Conselho de Administração serão válidas desde que esteja presente na respectiva reunião a maioria dos seus membros e serão tomadas por maioria absoluta de votos dos administradores presentes ou representados, salvo quando este contrato de sociedade exija qualificação diferente.

CAPÍTULO QUINTO

Fiscalização

Cláusula Vigésima

- 1 - A fiscalização compete a um Conselho Fiscal ou a um fiscal único caso os accionistas, por deliberação unânime, e com respeito pelo disposto no artigo quatrocentos e treze do Código das Sociedades Comerciais, escolham essa forma de fiscalização, sem recurso à alteração do contrato de sociedade.
- 2- O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, um dos quais é designado nos termos previstos no número dois do artigo trinta e um do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira.
- 3- Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal único são eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sendo-lhes aplicáveis o disposto no número quatro da cláusula decima sétima.

CAPÍTULO SEXTO

Lucros e sua Distribuição

Cláusula Vigésima Primeira

Os lucros líquidos apurados anualmente terão a seguinte aplicação:

- 1 - Constituição ou reintegração da reserva legal em percentagem não inferior a cinco por cento dos lucros e até vinte por cento do capital social.
- 2 - Constituição ou reintegração de uma reserva de renovação das infraestruturas da Zona Franca Industrial em percentagem a fixar pela Assembleia Geral Anual.
- 3 - O remanescente, segundo deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO SÉTIMO

Dissolução e Liquidação

Cláusula Vigésima Segunda

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos e fundamentos previstos na lei, e de acordo com o deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO OITAVO

Foro

Cláusula Vigésima Terceira

As questões entre os accionistas ou entre eles e a sociedade no que respeita a interpretação, aplicação e execução das cláusulas do presente contrato de sociedade ou sobre qualquer questão relacionada com o objecto social ou funcionamento da sociedade serão resolvidas no foro da Comarca do Funchal, com renúncia expressa a qualquer outro.